A C Ó R D Ã O

TC-020074.989.25-2 (ref. TC-018724.989.19-9, TC-015729.989.25-1 e TC-009098.989.25-4)
TC-020076.989.25-0 (ref. TC-018724.989.19-9 e TC-015729.989.25-1)
TC-005334.989.26-6 (ref. TC-015914.989.25-6, TC-018724.989.19-9 e TC-009898.989.25-6)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R$284.610.438,00.
Responsável(is): Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantido em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. IRREGULARIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RETIFICAÇÃO DE ERROS E REDUÇÃO DA MULTA. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS81-3K7G-6LFB-FOM9

sessão de **25 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar da Silva, da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, na análise de mérito, julgou pela rejeição dos embargos opostos pela Rodoviária Oceano Ltda., e julgou ainda pelo acolhimento parcial dos embargos opostos pela Prefeitura e por Rafael Porto Vieira, ex-Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, atribuindo-lhes efeitos infringentes, tão somente para as finalidades abaixo elencadas, mantidos os demais fundamentos da decisão recorrida:

a) excluir do respectivo voto o trecho em que afirma permanecer sem qualquer justificativa as irregularidades atinentes às divergências nos quadros de quilometragem e ao percentual de reserva técnica de ônibus abaixo do exigido inicialmente;

b) excluir excerto em que, ao se reportar à manifestação do MPC, registra que o ex-Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Rafael Porto Vieira, subscreveu pedido de dilação de prazo; e,

c) reduzir a multa aplicada a Rafael Porto Vieira de 500 para 300 UFESP's.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS81-3K7G-6LFB-FOM9